

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4755
DE 14 DE MARÇO DE 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA DETRAN Nº 4.748, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/061/12023/2013,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.506, de 16/12/2015, alterado pelo de nº 45.593, de 08/03/2016, que altera as datas de pagamento aos servidores estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os prazos previstos nos § 3º, 5º e 9º, do art. 4º e no Anexo I da Portaria PRES-DETRAN nº 4748, de 23/02/2016, da seguinte forma:

Art. 4º - (...)

§ 3º - Sequencialmente, até todo dia 25 de cada mês, o servidor deverá encaminhar, a título de comprovação, a solicitação mensal de reembolso do auxílio saúde (Anexo II desta Portaria), acompanhada do boleto e documento de quitação da mensalidade do mês em curso, assim:

(...)

§ 5º - Excepcionalmente, caso a imagem do documento encaminhado pela Intranet apresente alguma crítica, a ser monitorada pelo servidor, terá até o dia 30 para reapresentar novo documento que, então, deverá ser feito de forma presencial nos locais indicados nos itens II e III, do § 3º deste artigo.

(...)

§ 9º - Excepcionalmente, o servidor poderá apresentar, até o 3º dia útil do mês vencido, diretamente na Divisão de Benefício e Segurança, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, justificativa escrita para a não entrega do comprovante no prazo estipulado no § 3º, deste artigo. Caso a justificativa apresentada para a não entrega do comprovante, seja julgada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas como relevante, o recebimento do valor do auxílio poderá ocorrer cumulativamente com o do mês subsequente.

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 11, do art. 4º, assim:

Art. 4º - (...)

§ 11 – Excepcionalmente, para o benefício do auxílio-saúde, dependente de cônjuge, genitor ou outro, cujo desconto do plano de saúde ocorra em contracheque ou que seja detentor de plano de saúde familiar, com vencimento entre os dias 21 e 31 de cada mês, em não sendo possível, sob nenhuma hipótese, ter alterada a data de vencimento por se tratar de plano familiar, poderá comprovar, presencialmente, as despesas até o 3º dia útil do mês vencido.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE

Servidor: _____

ID Funcional: _____ Lotação: _____

CPF: _____

Tel.: _____ E-mail: _____

() Servidor do Quadro () Servidor Extraquadro

() Servidor cedido, ocupante de cargo em comissão (**ANEXAR DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO NO ÓRGÃO DE ORIGEM**)

Valor das suas despesas e de seus dependentes com o Plano ou Seguro de Saúde: _____

Relação de Dependentes		
Nome	Nível de Dependência (§ 1º, art.3º da Portaria)	Data de Nascimento

Declaro ser de minha inteira responsabilidade os dados acima e estar ciente de que:

- 1) Terei que comprovar, **até o dia 25 de cada mês** ou sempre que solicitado, o pagamento, entregando a CGP, cópias dos boletos e respectivos comprovantes de pagamento. Adicionalmente, a CGP poderá solicitar cópia do contrato do Plano ou Seguro de Saúde, declaração da entidade gestora ou outros documentos, para esclarecimentos.
- 2) O **limite máximo** de reembolso pago, à título de auxílio saúde, é de R\$400,00;

- 3) Qualquer alteração no contrato com o Plano ou Seguro de Saúde deverá ser comunicada à CGP, assim como, p. ex., a alteração de valor da mensalidade, especialmente na modalidade de plano em co-participação.
Em de de .

Assinatura do servidor